

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Resolução sobre aprovação das emendas 47, 48, 49 e 50 do RBAC 27 e emendas 54, 55, 56 e 57 do RBAC 29 nos termos das minutas em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Bonilauri Santin, Gerente Técnico de Normas e Inovação**, em 10/09/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6182663** e o código CRC **7097F1D4**.

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº __, DE ____ DE ____ 2021

Aprova as emendas 47, 48, 49 e 50 ao Regulamento da Aviação Civil nº 27

Aprova as emendas 54, 55, 56 e 57 ao Regulamento da Aviação Civil nº 29

O DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.002935/2020-17, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em __ de ____ de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos I a IV, as emendas nº 47, 48, 49 e 50 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 27 (RBAC nº 27), intitulado “Requisitos de aeronavegabilidade: Aeronaves de Asas Rotativas Categoria Normal”.

Art. 2º Aprovar, nos termos dos Anexos V a VIII, as emendas nº 54, 55, 56 e 57 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 29 (RBAC nº 29), intitulado “Requisitos de aeronavegabilidade: Aeronaves de Asas Rotativas Categoria Transporte”.

Art. 3º As emendas de que trata esta Resolução encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponíveis em sua página “Legislação” (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de ____ de ____ de 2021.